



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 18/2013/CM

Atualiza a política de gratificação por encargo de curso ministrado/desenvolvido pelos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que atuarem como instrutores internos, tutores, conteudistas, monitores e assistentes de capacitação na Escola dos Servidores do Poder Judiciário e Esmagis – Escola Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, revogando o Provimento n. 47/2008/CM.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais (artigo 28, XXXVIII e artigo 289, II, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso), e

Considerando a necessidade de unificar a política de pagamento de hora-aula da Escola da Magistratura do Estado de Mato Grosso e da Escola dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso aos magistrados/servidores que atuarem como instrutores/tutores/conteudistas e assistentes de capacitação/monitores, nos cursos presenciais e à distância, e de adequar os valores de forma que sejam condizentes com o desenvolvimento da atividade;

Considerando a inviabilidade de reajuste dos valores da hora-aula baseado nos índices da UPF/MT, que sofrem atualização mensalmente;

Considerando a necessidade de adaptação das normas concernentes ao pagamento da hora-aula deste órgão à Instrução Normativa nº 20/2009-CNJ, que regulamenta a gratificação por encargo de curso naquele Órgão;

Considerando o parecer nº 5251/2012 do Controle Interno



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

deste Tribunal, que recomenda a adequação das normas referentes às atividades de capacitação, em consonância com a instrução normativa do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE, ad referendum do egrégio Conselho da Magistratura:

Art. 1º Fixar os valores da hora-aula para magistrados e servidores que atuarem como instrutores internos, tutores, conteudistas, monitores e assistentes de capacitação, conforme Anexo I deste Provimento.

Parágrafo único. Os valores previstos no Anexo I serão reajustados anualmente no mês de maio pelo INPC, conforme as tabelas de subsídios dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A gratificação por encargo de curso é devida ao magistrado ou servidor que, em caráter eventual, exercer atividades de Instrutor Interno/Tutor/Conteudista, Monitor/Assistente de capacitação em curso de atualização, de aperfeiçoamento, de desenvolvimento, de formação ou de treinamento para magistrados e servidores, organizados/promovidos pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

§1º A gratificação de que trata este Provimento não se incorpora ao subsídio do magistrado ou servidor, não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões; não está sujeita ao teto remuneratório; não integra a base de cálculo do desconto para o regime da previdência social; integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

§ 2º Não será devida a gratificação de que trata o *caput*, nas ações de capacitação destinadas exclusivamente aos servidores da mesma unidade de lotação do instrutor e que abordem conteúdo programático concernente às rotinas de trabalho ou às competências desenvolvidas na unidade em que se encontra lotado.



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 3º O curso que contar com mais de um instrutor (simultâneo), as horas-aulas serão divididas entre eles, caso não seja possível mensurar o tempo de cada um.

Art. 3º Para o servidor ou magistrado que atuar como Instrutor Interno/Tutor/Conteudista, Monitor/Assistente de Capacitação, a gratificação será calculada nos limites estabelecidos no Anexo I, de acordo com a quantidade de hora-aula efetivamente ministrada, com duração de no mínimo 60 (sessenta) minutos, limitadas a 200 (duzentas) horas/ano.

§ 1º As atividades de educação à distância realizadas por magistrados corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência previsto no Anexo I;

§ 2º Em situações excepcionais, o limite a que se refere o *caput*, poderá ser excedido em até 200 (duzentas) horas anuais, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Presidente do Tribunal;

§ 3º A gratificação financeira do conteudista não excederá o valor correspondente ao total de horas-aula do curso elaborado, bem como serão estabelecidos em edital os critérios para avaliação do número de aulas efetivamente dedicadas à elaboração do material;

§ 4º Havendo simultaneidade na apresentação do conteúdo entre os instrutores dos cursos elaborados, o valor da hora-aula será dividido, caso não haja possibilidade de quantificar a hora-aula de cada instrutor.

§ 5º O departamento responsável pela instrução do processo deverá certificar o número de horas de curso ministradas pelo magistrado ou servidor neste Tribunal, verificando se o somatório não ultrapassa o estabelecido no *caput*;

Art. 4º Proceder-se-á ao pagamento de hora-aula quando a atividade do Instrutor/Tutor/Conteudista ocorrer fora do horário normal de



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

expediente do servidor. Não sendo possível a compensação no mesmo dia, em razão do deslocamento ou quando houver necessidade de ocorrer no horário do expediente, devem ser justificadas e compensadas no prazo de até 01 (um) ano, ficando a Escola dos Servidores responsável pela observância do ponto, ao calcular o valor da hora-aula.

§ 1º O servidor que não comprovar a compensação das horas, no prazo estipulado no *caput*, ficará impedido pelo prazo de 01 (um) ano de desempenhar atividades de Instrutor/Tutor/Conteudista e Assistente de Capacitação/Monitor;

§ 2º Nos cursos presenciais e à distância, não poderá perceber cumulativamente o pagamento por hora-aula como Instrutor/Tutor/Conteudista e Assistente de Capacitação/Monitor.

§ 3º É vedado o recebimento de horas extras no exercício das atividades previstas neste artigo.

§ 4º A Escola da Magistratura/Escola dos Servidores encaminhará à Coordenadoria de Magistrados/Coordenadoria de Recursos Humanos, até o 5º dia útil de cada mês, a relação dos Instrutores Internos, Tutores, Conteudistas, Assistentes de Capacitação e/ou Monitores, com os respectivos valores e a quantidade de horas-aula ministrada(s) ou assistida(s)/monitorada(s) no mês anterior, a fim de proceder aos descontos dos encargos devidos, enviando, após, ao Departamento Financeiro, para efetivação do pagamento.

§ 5º Ficam mantidas as verbas de caráter indenizatório (diárias), para os magistrados/servidores que estiverem atuando como Instrutor/Assistente de Capacitação em outra comarca.

Art. 5º Poderão cadastrar-se como Instrutores, Tutores, Conteudistas os servidores ativos, inativos ou comissionados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, devendo, no ato do cadastramento, apresentar os



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

certificados dos seus títulos.

§ 1º Para o pagamento dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário Federal e do Ministério Público, será adotada a tabela constante do Anexo I, devendo, no ato do cadastramento, apresentar os certificados dos seus títulos.

§ 2º Para pagamento de servidores públicos de outros órgãos ou tribunais que atuem como Instrutores/Tutores, em caráter eventual e justificado, será adotada a tabela constante do Anexo I.

Art. 6º No desenvolvimento das ações de capacitação caberá ao servidor que atuar como:

I – Instrutor em ações presenciais – apresentar o programa do curso, devidamente aprovado pelo Conselho Consultivo da Escola, indicando a organização e estruturação do material didático-pedagógico, se necessário; informar quais os recursos instrucionais, sugerir o total de horas-aula e o número máximo de participantes; ministrar aulas nos cursos presenciais, efetuar o preenchimento diário da lista de frequência e aplicar a avaliação de reação fornecida pela Escola da Magistratura/Escola dos Servidores de acordo com as normas estabelecidas e, ao final, enviá-las para a respectiva Escola, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da conclusão da atividade, quando esta ocorrer fora da Capital; preparar, aplicar e corrigir a avaliação de aprendizagem.

II – Conteudista – Apresentar o programa do curso no prazo determinado, indicando a forma de organização e estruturação do material; informar quais são os instrumentos de avaliação de aprendizagem, o total de horas-aula sugerido e as referências bibliográficas; desenvolver, redigir e produzir o conteúdo do curso no formato estipulado, observando a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente; disponibilizar e adequar o material didático para o desenvolvimento do curso; revisar a linguagem utilizada no material didático e elaborar testes e avaliações de aprendizagem.



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III – Tutor - orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino/aprendizagem, promovendo interação dos participantes quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos; aplicar e corrigir testes e avaliações; manter regularidade de acesso ao ambiente virtual e responder às solicitações dos alunos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas; elaborar relatório de acompanhamento dos alunos.

IV – Monitor – Ter conhecimento em *e-learning* e dominar a utilização do ambiente de aprendizagem virtual; verificar no ambiente de aprendizagem virtual se o aluno está acompanhando o curso no ritmo proposto no plano de aula e desempenhando as atividades solicitadas; incentivar a participação do aluno, caso não esteja sendo desempenhada da forma correta; motivar os alunos durante o curso, promovendo o relacionamento social; sanar as dúvidas referentes ao ambiente de aprendizagem virtual.

IV - Assistente de Capacitação - organizar antecipadamente a sala de aula; cuidar para que os equipamentos de multimídia sejam instalados em tempo hábil e estejam em pleno funcionamento; disponibilizar aos alunos material didático e de apoio necessários para o treinamento; acompanhar as atividades do instrutor realizando o que for solicitado, bem como estar presente durante todo o período das aulas, zelando para que os participantes cumpram devidamente o horário.

Parágrafo único - O Conteudista deverá atualizar o material didático, promovendo as alterações recomendadas pela Escola no sentido de adequar o material ao padrão institucional e às finalidades educacionais, pelo período de 02 (dois) anos, sem direito a nova remuneração.

Art. 7º Poderão cadastrar-se como Assistente de Capacitação/Monitor na Escola da Magistratura/Escola dos Servidores os ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Sendo selecionado, o servidor será encaminhado para



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

participar do treinamento prático de Assistente de Capacitação, na Escola dos Servidores, e somente após este, estará autorizado a dar assistência nos treinamentos.

§ 2º O assistente de capacitação atuará, preferencialmente, na comarca onde estiver lotado.

Art. 8º São deveres de todos os que desenvolvem atividades de capacitação:

I - Comparecer ao local de realização do evento/course 15 (quinze) minutos antes do início de cada aula ou turno de aula;

II - zelar pelos equipamentos de multimídia e demais materiais que estiverem sob a sua responsabilidade;

III - cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da Esmagis e no Provimento nº 16/2008/CM;

IV - disponibilizar o material didático até 15 (quinze) dias antes do início do curso, a fim de ser devidamente organizado pela Escola da Magistratura/Escola dos Servidores;

V - manter sigilo sobre as informações recebidas durante o curso.

Art. 9º O instrutor apresentará ao Conselho Consultivo da Escola da Magistratura/Escola dos Servidores o *Curriculum Vitae* e o Projeto de curso nas áreas de atuação em que possua capacidade técnica e/ou conhecimento prático da matéria a ser ministrada, com conteúdo de no mínimo 08 (oito) horas para os cursos à distância, 10 (dez) horas para os presenciais, e no máximo de 40 (quarenta) horas para ambos.

§ 1º Deverá constar no projeto de curso: o objetivo, o público alvo e o plano de aula (carga horária, metodologia, conteúdo programático, material didático, recursos a serem utilizados e a forma de avaliação), ficando



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sujeito a validação do Conselho Consultivo da Escola dos Servidores do Poder Judiciário/MT, que apreciará a viabilidade de implementação.

§ 2º Aprovado o projeto pelo Conselho Consultivo da Escola dos Servidores, os Instrutores/Tutores/Conteudistas que não possuem comprovada experiência em docência deverão participar do curso de Formação de Instrutores, e somente após este, estarão autorizados a ministrar o curso proposto.

§ 3º O Instrutor Interno/Tutor/Conteudista será avaliado pelo seu desempenho, cujo resultado garantirá ou não sua permanência no cadastro da Escola da Magistratura/Escola dos Servidores.

§ 4º Os critérios para seleção de Instrutor/Tutor/Conteudista serão estabelecidos em edital de seleção específico.

Art. 10 Não será permitida a atuação como Instrutor Interno/Tutor/Conteudista ou Assistente de Capacitação/Monitor do servidor que se encontrar em gozo de férias, licenças, compensatórias, bem como em situação de readaptação ou de afastamento previsto na Lei Complementar n. 04/1990.

Art. 11 A Escola da Magistratura/Escola dos Servidores fará constar no projeto de capacitação a necessidade de Assistente/Monitor, limitando-se a 01 (um) por curso.

§ 1º As atividades de Assistente de Capacitação/Monitor poderão ser exercidas pelo Instrutor/Tutor, observado o Artigo 4º, § 2º deste Provimento.

Art. 12 É permitida a permanência na sala de aula somente dos participantes autorizados pela Escola da Magistratura/Escola dos Servidores, sendo vedada a inclusão de nome de outros participantes na lista de frequência.

Parágrafo único – Poderá ser autorizada pela Escola da Magistratura/Escola dos Servidores, a participação de ouvintes em



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

palestras/cursos, com anuência da empresa contratada para o evento.

Art. 13 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento n. 47/2008/CM, de 22-12-2008.

Cuiabá, 13 de junho de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Conselho da Magistratura



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO PARA MAGISTRADOS , SERVIDORES E COLABORADORES
MENCIONADOS NO ART. 5º, § 1º e § 2º.

CURSOS PRESENCIAIS E EAD

	VALOR POR HORA/AULA				
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	MESTRADO	DOUTORADO
Instrutor/Tutor	80,00	80,00	100,00	150,00	150,00
Elaboração de material didático e multimídia em ações de educação à distância	40,00	80,00	100,00	150,00	150,00
Assistente de Capacitação/Monitor	40,00				